



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 6/2023 - PPG (11.23)**

**Nº do Protocolo: 23077.113956/2023-87**

**Natal-RN, 21 de agosto de 2023.**

Instituir os critérios a serem adotados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o objetivo institucional de elevar a qualidade acadêmica em busca da excelência no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão, constante na Resolução Nº 005/2020-CONSUNI que aprovou o plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFRN) para o período de 2020 a 2029.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 133/2023-CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO as Portarias Nº 34/2006 – CAPES e 76/2010 – CAPES, Demanda Social que regulamentam os Programas de Excelência acadêmica (PROEX/CAPES) e de Demanda Social (DS/CAPES) da CAPES e a Portaria Nº 86/2013-CAPES (PNPD),

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação da UFRN deverão regulamentar critérios para permissão do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria Nº 133/2023-CAPES.

Parágrafo único: A regulamentação a que se refere o caput deste artigo será estabelecida em resolução interna do Programa de Pós-graduação, proposta pela comissão de bolsas do respectivo programa e aprovada pelo seu colegiado.

Art. 2º Resoluções internas com critérios estabelecidos pelos programas de Pós-graduação que permitam o acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos observarão ao disposto nas Portarias Nº 133/2023-CAPES, 76/2010-CAPES, 34/2006-CAPES e 86/2013-CAPES e na presente Instrução Normativa.

§ 1º Os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e da CAPES.

§ 2º Atendido o critério estabelecido no § 1º e havendo ainda disponibilidade de bolsas, a referida resolução interna, no caso de distribuição considerando os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, priorizará a condição de vulnerabilidade social, além do mérito acadêmico, sem prejuízo de critérios adicionais a serem definidos pelo Programa.

Art. 3º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa;

III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010-CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.

Art. 4º As Resoluções internas aprovadas pelos programas de Pós-Graduação estabelecerão a forma e o período de acompanhamento do desempenho do aluno e das demais condições observadas na distribuição da bolsa.

Art. 5º Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento de bolsas da CAPES e da resolução interna que autoriza o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º O coordenador do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizadas na Plataforma Sucupira as normas de acúmulo estabelecidas pelo colegiado.

§ 2º O coordenador do PPG registrará os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 6º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá a partir de outubro de 2023, sem efeito retroativo e mediante resolução do programa aprovada e publicizada, observando ao estabelecido na presente Instrução Normativa e demais normas pertinentes.

Art. 7º. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa, observando a presente instrução normativa e as resoluções estabelecidas pelo programa e os normativos da CAPES sobre o tema.

Rubens Maribondo do Nascimento  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

*(Assinado digitalmente em 21/08/2023 11:35)*

RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO

*PRO-REITOR(A)*

*PPG (11.23)*

*Matrícula: ###502#9*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN**, data de emissão: **21/08/2023** e o código de verificação: **3b581dd800**